

LEI N.º 1.467/2001

EMENTA: Revogar os arts. 2º e 4º da Lei n.º 1.297/2000, datado de 17/02/2000 e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Revogar os arts. 2º e 4º da Lei n.º 1.297/2000, datado de 17/02/2000.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 17 de maio de 2001.


JOÃO MENDONÇA

- PREFEITO -



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Lido em reunião em 14/05/01

[Signature]
Secretário

PARECER Nº 026 / 2001.
PROJETO DE LEI. Nº 020/2001.

Encaminhe-se em 14/05/01 para discussão por
Sala de Sessões Unanimidade de Comissão de
Sala das Sessões 14/05/01 de
Presidente

EMENTA : Revogar os arts. 2º e 4º da Lei nº.1.297 / 2000, datado de 17/02/2000 e dá outras providências correlatas

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do referido Projeto de Lei, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, em 14 de maio de 2001.

[Signature]
José Pereira Sobrinho
Presidente

[Signature]
Euno Andrade da Silva Filho
Membro

[Signature]
José Wilson Campelo
Membro

PROJETO DE LEI N.º 20/2001

Encaminhe-se para discussão de

Aprovado em 14/05/01
Unanimidade de comissão
Sala das Sessões

Presidente

EMENTA: Revogar os arts. 2º e 4º da Lei n.º 1.297/2000, datado de 17/02/2000 e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica Municipal, submete a aprovação da Câmara de Vereadores Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Revogar os arts. 2º e 4º da Lei n.º 1.297/2000, datado de 17/02/2000.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 04 de abril de 2001.


JOÃO MENDONÇA

- PREFEITO -